

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

DA

LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. PÚBLICO-ALVO	3
3. PRINCÍPIOS GERAIS	3
4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	4
5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTOS E FORMALIZAÇÃO	4
6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	5
7. MATÉRIAS FACULTATIVAS	7
8. OUTRAS INFORMAÇÕES	7
9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) da LCP Gestora de Recursos Ltda. (“LCP”) tem como objetivo apresentar, de forma clara e organizada: (i) os princípios gerais que orientam o exercício do direito de voto em assembleias; (ii) o processo adotado pela LCP para tomada de decisão; (iii) os temas considerados relevantes que exigem obrigatoriamente o exercício do direito de voto; (iv) os procedimentos adotados em situações que possam gerar conflitos de interesse; (v) as situações em que o exercício do voto é obrigatório e aqueles em que é facultativo; e (vi) a forma como os votos são comunicados aos cotistas das diferentes classes (“Classes”) dos fundos de investimento (“Fundos”) sob a gestão da LCP.

1.2. Esta Política foi desenvolvida com base:

- (i) Nos Códigos e Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);
- (ii) Na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada; e
- (iii) Na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As regras e disposições previstas nesta Política são aplicáveis a todas as Classes dos Fundos sob a gestão da LCP e a todos os colaboradores da LCP assim entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, de gestão, estatutária, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a LCP, incluindo, sem limitação, os sócios, administradores, diretores, funcionários, terceirizados e representantes da LCP (“Colaboradores”).

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. A LCP exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas, tomando decisões que entenda serem as mais adequadas para promover a valorização dos ativos das Classes. Esse exercício será sempre pautado por princípios de ética, lealdade, profissionalismo, independência, objetividade, transparência e diligência, indispensáveis aos interesses dos cotistas e à legislação vigente.

3.2. Nesse sentido, ao exercer o direito de voto em assembleias representando os cotistas e as Classes, a LCP buscará apoiar as deliberações que, a seu critério, possam contribuir para a valorização dos ativos das carteiras. Quando julgar mais adequado aos interesses das Classes e sempre que permitido, a LCP poderá optar pela abstenção, observando as demais diretrizes

previstas nesta Política.

3.3. Compete ao Gestor exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelas classes sob sua gestão. O Gestor deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício desse direito, conforme previsto nesta Política

4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

4.1. A LCP exercerá seu direito de voto na condição de representante dos cotistas, sempre pautada pelo princípio de lealdade e em conformidade com a segregação de atividades exigida pela legislação vigente.

4.2. Situações de conflito de interesses podem eventualmente ocorrer. Nesses casos, o Diretor de Gestão, em conjunto com os demais membros do Comitê de Investimentos da LCP, analisará cuidadosamente todos os fatores relevantes, sejam materiais ou imateriais, com foco exclusivo na defesa dos interesses do fundo envolvido.

4.3. Se for identificado um conflito de interesses, a LCP poderá decidir por não exercer o direito de voto na assembleia correspondente. Essa decisão será registrada em ata pelo Comitê de Investimentos, e a não participação no voto será comunicada aos cotistas por meio de aviso no site da LCP, no prazo de até 7 (sete) dias após a decisão.

4.4. Conflitos de interesse também podem envolver Colaboradores da LCP que, direta ou indiretamente, possam influenciar o exercício do direito de voto. Nesses casos, todos os Colaboradores são orientados a comunicar imediatamente o Diretor de Gestão, que conduzirá a análise conforme o procedimento descrito acima.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTOS E FORMALIZAÇÃO

5.1. Para exercer o direito de voto em assembleia, a LCP precisa ser formalmente comunicada sobre sua realização. Após tomar ciência da convocação, a LCP seguirá o processo descrito a seguir:

- (i) A convocação da assembleia será recebida por e-mail. A partir disso, a LCP analisará os temas e matérias a serem deliberadas;
- (ii) O Diretor de Gestão, em conjunto com os demais membros do Comitê de Investimentos da LCP, avaliará a matéria em pauta, considerando sua relevância para as Classes, os custos envolvidos no exercício do direito de voto e possíveis conflitos de interesses;
- (iii) Caso, após análise, a LCP decida não exercer o direito de voto em determinada assembleia envolvendo Fundos sob sua gestão, essa decisão será registrada em ata do Comitê de Investimentos;
- (iv) Se for decidido exercer o direito de voto, o Diretor de Gestão, outro diretor ou representante da área jurídica da LCP participará da assembleia, presencialmente ou de forma eletrônica, conforme indicado na convocação e a critério da LCP. A

LCP poderá, ainda, designar terceiros para representá-la, mediante procuração específica emitida com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia.

5.2. A LCP exercerá o direito de voto de forma autônoma, sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação específica, salvo disposição em contrário prevista no regulamento dos Fundos. Todas as decisões serão fundamentadas e alinhadas aos objetivos de investimento dos Fundos e das Classes, sempre priorizando os interesses dos cotistas.

5.3. O Comitê de Investimentos da LCP é formado pelo Diretor de Gestão, pelo Diretor de Gestão de Riscos e Compliance e por toda equipe de investimentos da gestora, que se reúne semanalmente para avaliar, discutir e deliberar novas oportunidades de investimentos e acompanhar o desempenho das operações já realizadas pela LCP.

5.4. Quando há convocação para assembleia, o tema é incluído na pauta da reunião semanal do Comitê de Investimentos. Nessa ocasião, os membros analisam os assuntos a serem deliberados, definem o posicionamento da LCP em relação ao voto e registram a decisão em ata.

5.5. A LCP disponibilizará mensalmente ao administrador fiduciário das classes sob sua gestão um resumo dos votos proferidos, acompanhado de uma explicação sumária. Em caso de abstenção, serão apresentadas as justificativas correspondentes.

5.6. No entanto, a LCP ficará dispensada de divulgar aos cotistas o teor dos votos nas seguintes situações:

- (i) Quando a matéria estiver protegida por acordo de confidencialidade ou sujeita a sigilo previsto na regulação vigente;
- (ii) Quando a decisão for considerada estratégica, a critério da LCP;
- (iii) Quando se tratar de matérias de voto facultativo, desde que a LCP tenha optado por exercer o direito de voto.

5.7. Nos casos em que os votos não forem divulgados por serem considerados estratégicos, a LCP deverá arquivar os registros e mantê-los disponíveis para a ANBIMA.

6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

6.1. A LCP deverá, obrigatoriamente, exercer o direito de voto nas assembleias que tratem dos seguintes assuntos:

- (i) *No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:*
 - a. Eleição de representantes dos acionistas minoritários para o Conselho de Administração, quando aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções de compra de ações para remuneração de administradores da companhia, quando envolverem opções “dentro do preço”

(o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c. Operações como aquisições, fusões, incorporações, cisões, mudanças no controle societário, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais modificações no estatuto social que, a critério da LCP, possam impactar significativamente o valor do ativo detido pela Classe do Fundo; e
- d. Qualquer outra deliberação que implique tratamento diferenciado entre os acionistas.

(ii) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes dos Fundos:

- a. Alterações nos prazos, de pagamento, garantias, vencimentos antecipados, resgates antecipados, recompra e/ou remuneração originalmente acordados nas operações.

(iii) Especificamente para os Fundos de Investimento Financeiro ("FIF"):

- a. Mudanças na política de investimento que modifiquem categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo, conforme as regras e procedimentos ANBIMA;
- b. Substituição do Administrador Fiduciário ou do Gestor de Recursos, desde que não pertençam ao mesmo grupo econômico;
- c. Aumento das taxas de administração, gestão, performance ou distribuição, bem como criação de taxas de entrada ou saída, constantes no Regulamento do Fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas regras da Classe que aumentem o prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão que resultem em alteração das condições acima;
- f. Aprovação de plano para resolução de patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor subscrito;
- g. Liquidação do Fundo ou de suas Classes, conforme aplicável.

(iv) Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"):

- a. Alterações na política de investimento ou no objeto descrito no Regulamento;
- b. Substituição do Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou consultor especializado em ativos imobiliários, quando não forem do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, criação de taxas de entrada ou aumento de remuneração do consultor especializado;
- d. Aprovação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;
- e. Eleição de representante dos cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão que impliquem mudança nas condições acima; e
- g. Liquidação do Fundo.

(v) Especificamente para os imóveis integrantes das Classes do FII:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d. Alterações na convenção de condomínio que, a critério da LCP, possam impactar a liquidez do imóvel.

7. MATÉRIAS FACULTATIVAS

7.1. A LCP poderá optar por não comparecer a assembleias gerais de companhias emissoras e, conseqüentemente, por não exercer o direito de voto nas seguintes situações:

- (i) Quando a assembleia for realizada em cidade que não seja capital de Estado e não houver possibilidade de voto à distância ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) Quando os custos envolvidos para o exercício do voto forem desproporcionais em relação à representatividade do ativo financeiro na carteira da Classe;
- (iii) Quando a soma das participações das Classes sob gestão sujeitas ao voto representar menos de 5% (cinco por cento) do total votante na matéria, e nenhuma das Classes possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;
- (iv) Existência de conflito de interesses, ou quando as informações fornecidas forem insuficientes - mesmo após solicitação de esclarecimentos adicionais pela LCP;
- (v) As Classes Exclusivas que, em seu anexo, prevejam cláusula que desobriga a LCP de votar em assembleia;
- (vi) Para os ativos financeiros emitidos por empresas com sede fora do Brasil; ou
- (vii) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

8.1. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos sobre esta Política de Voto ou sobre a forma como ela é aplicada, os interessados poderão entrar em contato com a LCP por meio do e-mail: compliance@lifecapitalpartners.com.br. A LCP está à disposição para garantir a transparência no exercício do direito do voto.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

9.1. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo, seja por mudanças regulatórias, de mercado ou processos internos. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

9.2. Em cumprimento à regulação aplicável, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da LCP (www.lifecapitalpartners.com.br) para consulta.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Junho/2024	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Versão inicial
2	Julho/2025	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Atualização da Política de Voto